

DECRETO N.º 15.229, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre a criação de Centros de Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, com a estrutura fixada no Decreto n.º 7.555, de 9 de fevereiro de 1976, na Divisão São Paulo-Leste, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS-1, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde, as seguintes unidades sanitárias:

I — 8 (oito) Centros de Saúde V (CS-V), sendo: 1 (um) no Parque Boa Esperança; 1 (um) no Jardim Roseli; 1 (um) na Cidade São Mateus; 1 (um) no Parque São Rafael; 1 (um) no Jardim Carrãozinho; 1 (um) no Jardim Santo André; 1 (um) na Cidade Satélite Santa Bárbara e 1 (um) no Jardim Tietê, todos do Distrito Sanitário de São Miguel Paulista;

II — 1 (um) Centro de Saúde V (CS-V), na Vila Antonieta, do Distrito Sanitário de Penha de França;

III — 1 (um) Centro de Saúde V (CS-V), no Jardim Paraguaçu, do Distrito Sanitário de Vila Prudente.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.230, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre a reclassificação de Unidades Sanitárias da Coordenadoria de Saúde da Comunidade

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reclassificadas as seguintes Unidades Sanitárias da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria de Estado da Saúde:

I — para tipo III o Centro de Saúde IV de Mairinque, do Distrito Sanitário de Sorocaba, da Divisão Regional de Saúde de Sorocaba — DRS-4;

II — para tipo IV o Centro de Saúde V de Redenção da Serra, do Distrito Sanitário de Taubaté, da Divisão Regional de Saúde do Vale do Paraíba — DRS-3 e o Centro de Saúde V de Santa Adélia, do Distrito Sanitário de Catanduva, da Divisão Regional de Saúde de São José do Rio Preto — DRS-8.

Parágrafo único — As unidades a que se refere este artigo, passam a ter estrutura fixada no Decreto n.º 7.555, de 9 de fevereiro de 1976.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.231, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Autoriza a doação de máquinas de escrever usadas ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, de 110 (cento e dez) máquinas de escrever usadas, abaixo discriminadas, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda:

I — ofício GS — Ch — 012-80:

a) Departamento de Administração;

Marca	N.º de Fabricação	S. F. Cadastro
1 — Olivetti	435.977	
2 — Olivetti	2.092.358	50.007
3 — Olivetti	449.684	80.218
4 — Olivetti	629.784	114.450
5 — Olivetti	870.227	124.136
6 — Olivetti	869.729	124.118
7 — Olivetti	A-111.797	141.306
8 — Olivetti	A-130.532	142.074
9 — Olivetti	A-320.285	146.286
10 — Olivetti	A-722.779	161.230
11 — Olivetti	A-764.651	161.277
12 — Remington	JC-555.155	32.066
13 — Remington	J-888.865	32.529
14 — Remington	J-888.907	32.593
15 — Remington	BJ-4.057.831	87.284
16 — Remington	BJ-4.057.921	87.292
17 — Remington	JT-573.715	90.702
18 — Remington	BJ-4.010.905	92.557
19 — Remington	JT-226.903	93.195
20 — Remington	BJ-4.030.788	95.709
21 — Remington	J-1.494.152	98.589
22 — Remington	J-739.459	99.942
23 — Remington	BJ-4.064.618	105.255
24 — Remington	BJ-4.090.946	107.229
25 — Remington	J-765.243	110.058
26 — Remington	BJ-4.202.158	117.896
27 — Remington	BJ-4.210.553	119.034
28 — Remington	BJ-4.210.556	119.035
29 — Remington	BJ-5.069.482	122.084
30 — Remington	BJ-5.069.650	122.120
31 — Remington	BJ-5.068.963	122.163
32 — Remington	BJ-5.082.847	123.811
33 — Remington	BJ-5.082.674	123.815
34 — Remington	BJ-5.124.000	136.606
35 — Remington	BJ-5.121.607	137.257
36 — Remington	BJ-6.196.055	145.323
37 — Remington	BJ-6.183.382	145.646
38 — Remington	BJ-6.192.875	145.716
39 — Remington	BJ-6.241.656	146.500
40 — Remington	BJ-6.287.440	160.073
41 — Remington	BJ-6.258.171	160.123
42 — Remington	BJ-6.297.154	160.287
43 — Smith-Corona	62-05-1.109.40-F15	105.759

II — ofício GS — Ch — 392/80:

a) Divisão Regional Tributária de Baurui;

Marca	N.º de Fabricação	S. F. Cadastro
1 — Remington Rand	J-1.586.604	PI 69.249
2 — Remington Rand	BJ-4.088.692	PI 107.173
3 — Remington Rand	BJ-4.088.746	PI 107.181
4 — Remington Rand	BJ-5.110.137	PI 131.542
5 — Olivetti Lexicon «80»	711.837	PI 117.734

b) Tribunal de Impostos e Taxas;

1 — Olivetti	—	—	108.982
2 — Olivetti	—	—	s/chapa
3 — Olivetti	—	—	s/chapa
4 — Remington	—	—	87.280
5 — Remington	—	—	32.600
6 — Remington	—	—	130.522
7 — Remington	—	—	123.832
8 — Remington	—	—	122.044
9 — Remington	—	—	96.408
10 — Remington	—	—	87.886
11 — Remington	—	—	87.864

c) Centro de Informações Econômico Fiscais;

1 — Olivetti	568.015	107.268
2 — Olivetti	568.022	107.272
3 — Olivetti Lexicon	2.056.347	82.207
4 — Olivetti Lexicon	568.088	107.293
5 — Remington	BJ-5.073.172	123.869
6 — Remington	BJ-5.073.231	123.879
7 — Underwood	J- 888.877	32.328
8 — Remington	BJ-4.019.878	93.354
9 — Remington	BJ-5.121.434	137.391
10 — Remington Rand	J-1.586.641	55.553
11 — Remington Rand	BJ-4.083.854	108.124
12 — Remington Rand	BJ-4.206.285	118.501
13 — Remington Rand	BJ-4.205.544	118.519
14 — Remington Rand	BJ-4.126.860	113.518
15 — Remington Rand	BJ-5.127.650	138.657
16 — Remington Sperry	BJ-4.103.077	110.321
17 — Remington Sperry	BJ-5.127.410	138.685
18 — Remington Sperry	BJ-5.127.655	138.678
19 — Rheinmetall	154.929	87.019
20 — Rheinmetall	156.515	87.012
21 — Royal	MG15R92-4.564.535	98.443

III — ofício GS — Ch — 431-80

a) Divisão de Material e Serviços — DAS — 3;

Marca	N.º de Fabricação	S. F. Cadastro
1 — Remington	BJ-5.069.711	122.138
2 — Remington	BJ-5.082.823	123.836
3 — Remington	BJ-5.123.584	142.068
4 — Remington	BJ-5.085.095	123.803
5 — Remington	BJ-4.096.382	108.882
6 — Remington	J-200.129-J	103.039
7 — Remington	J-1.404.227	55.267
8 — Royal	MM-12A92-3.418.860	101.878
9 — Smith-Corona	62E5.052.021-F15	106.762
10 — Smith-Corona	6205.111.691-F15	105.849
11 — Olivetti — L-88	A-275.643	147.130
12 — Olivetti — L-88	A-870.166	170.727
13 — Olivetti — L-88	A-030.723	130.314
14 — Olivetti — 80	699.385	116.253
15 — Olivetti — N-44	436.066	s/n.º
16 — Olivetti — L-88	030.722	130.313
17 — Olivetti — L-88	A-876.126	170.732
18 — Olivetti — L-88	A-268.570	147.450
19 — Olivetti — Tek — 3 — Elétrica	389.931	170.814
20 — Olivetti — Tek — 3 — Elétrica	347.403	149.328
21 — Olivetti — Tek — 3 — Elétrica	293.319	142.168
22 — Olivetti — Tek — 3 — Elétrica	347.373	149.320
23 — Olivetti — Tek — 3 — Elétrica	293.293	142.143
24 — Olivetti — Tek — 3 — Elétrica	322.258	148.087
25 — Olivetti — Tek — 3 — Elétrica	346.082	149.309
26 — Olivetti — Tek — 3 — Elétrica	274.622	130.186
27 — Olivetti — Tek — 3 — Elétrica	322.259	148.088
28 — Olivetti — Tek — 3 — Elétrica	219.361	122.791
29 — Olivetti — Tek — 3 — Elétrica	346.056	149.290
30 — Olivetti — Tek — 3 — Elétrica	187.728	122.190

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.232, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Autoriza a doação de veículo usado ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada em deferimento ao pedido objeto do processo GG — 5355-80, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, de um veículo usado tipo Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1971 — chassi BH — 243.318 — PI — 0095, pertencente ao patrimônio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Guilherme Atili Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Wadih Helu, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.153, DE 9 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos dos artigos 6.º e 7.º, inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

Retificação do D.O. de 10 e 13-6-80

Leia-se como segue e não como constou

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento.